

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/2/2017, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 248, publicada no D.O.U. de 15/2/2017, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201403847		
PARECER CNE/CES N°: 573/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 18.440.553/0001-20, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco. Em 16 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201403847, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores em Gastronomia, tecnológico (código: 1284618 ; processo: 201403849), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1284619; processo: 201403850) e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1284620; processo: 201403851).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita da Comissão de Avaliação entre os dias 7 e 11 de junho de 2015, cujo Relatório nº 117.329, de 17 de junho de 2015, foi impugnado pela SERES por observar na análise do requisito legal 6.4 – *Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida*, que estava apenas previsto um plano de acessibilidade, o qual estaria em funcionamento quando tivessem início as atividades acadêmicas da Faculdade, não atendendo de forma satisfatório tal requisito. O processo foi encaminhado para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), a qual *decidiu pela alteração do requisito legal e normativo de sim para não atende*, em cujo Relatório de código nº 124.798 está a Reforma Parecer, com os conceitos atribuídos que constam do quadro abaixo, relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados:

Dimensões / Eixos	Indicadores	Conceito parcial	Conceito final
– Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA	4.0
	1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4	
	1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA	

	1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA	
	1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA	
– Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3	2.9
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3	
	2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2	
	2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	
	2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA	
– Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3	2.9
	3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	NSA	
	3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3	
	3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3	
	3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3	
	3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4	
	3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3	
	3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	1	
	3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3	
	3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3	
	3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
– Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1 Política de formação e capacitação docente	4	4.0
	4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4	
	4.3 Gestão institucional.	4	
	4.4 Sistema de registro acadêmico	4	
	4.5 Sustentabilidade financeira.	4	
	4.6 Relação entre o planejamento financeiro	4	

	(orçamento) e a gestão institucional.		
--	---------------------------------------	--	--

	4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA	
	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA	
– Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	3	3.3
	5.2 Salas de aula	4	
	5.3 Auditório(s).	4	
	5.4 Sala(s) de professores.	3	
	5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3	
	5.6 Infraestrutura para CPA.	3	
	5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4	
	5.8 Instalações sanitárias	2	
	5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3	
	5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4	
	5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3	
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2		
CONCEITO FINAL			3

Dos cursos relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da pela Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores em Gastronomia, tecnológico (processo: 201403849); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo: 201403850); e Processos Gerenciais, tecnológico (processo: 201403851), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Gastronomia – 160 (cento e sessenta) vagas	Conceito: 3.4	Conceito: 4.2	Conceito: 3.0	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos – indeferido	Conceito: 2.9	Conceito: 2.4	Conceito: 2.5	Conceito: 3
Processos Gerenciais – 200 (duzentas) vagas	Conceito: 3.0	Conceito: 4.1	Conceito: 3.5	Conceito: 4

A análise dos pedidos de funcionamento dos cursos de Gastronomia e Processo Gerenciais apresentaram perfis suficientes de qualidade, o que não aconteceu com o curso de Gestão de Recursos Humanos, cujo perfil de qualidade foi insuficiente devido a diversas fragilidades, entre elas foram destacadas pela SERES as relativas ao corpo docente e à infraestrutura do curso, além de não terem sido atendidos 3 (três) requisitos legais.

Considerações da SERES

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP) apresentou *todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com a legislação vigente*. Fundamentando-se nos resultados das avaliações *in loco*, a Secretaria manifestou-se favorável ao credenciamento da FANIP e de dois dos cursos superiores pleiteados, o de Gastronomia, tecnológico, e o de Processos Gerenciais, tecnológico, cujas propostas e condições de organização obtiveram resultados satisfatórios.

A FANIP apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período de 2014 a 2018, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, conforme relato da SERES.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento de dois dos cursos pleiteados, e levando-se em consideração a Portaria Normativa nº 02, de 4/1/2016, sugeriu *o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo*.

Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, o de Gastronomia, tecnológico, e o de Processos Gerenciais, tecnológico, bem avaliados pelos especialistas do Inep, recebeu parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e, se for credenciada, a FANIP deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), a ser instalada na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Gastronomia, tecnológico, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, e o de Processos Gerenciais, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente